



DECISÃO COREN-PB N° 366 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza, *ad referendum* do Plenário, acréscimo de 25% ao valor do Contrato nº 04/2025, firmado com a empresa **FACTO TURISMO LTDA**, para garantir a continuidade dos serviços de agenciamento de passagens aéreas do Coren-PB.



Documento assinado eletronicamente por **RAYRA MAXIANA S BESERRA DE ARAÚJO - Coren-PB N° 433212-ENF, Presidente**, em 13/10/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1164729** e o código CRC **CCACBD1C**.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 43/2025 – COREN-PB/PLEN/DIR/CLC 1161430, que encaminha o Processo Administrativo de Licitação nº 00241.2472/2025.COREN-PB, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em agenciamento de passagens aéreas;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 119/2025, que recomenda a formalização de termo aditivo para acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualmente firmado junto à empresa FACTO TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.807.420/0001-99, em conformidade com o disposto no art. 125, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o referido aditivo visa atender à execução de atividades institucionais programadas para os próximos dias do exercício de 2025, cuja realização depende da prestação contínua dos serviços contratados;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a celeridade e continuidade administrativa, evitando prejuízos à execução das ações do Conselho;

CONSIDERANDO que a próxima Reunião Ordinária de Plenário ocorrerá apenas em 30/10/2025, e tendo em vista a necessidade de celeridade para assegurar a continuidade do processo e o atendimento das atividades institucionais do Coren-PB

CONSIDERANDO o disposto no art. 32, inciso XIV, do Regimento Interno do Coren-PB, que autoriza a Presidência a decidir *ad referendum* do Plenário, nos casos que exijam adoção de providências urgentes, submetendo a matéria à apreciação do Plenário na primeira reunião subsequente;

DECIDE, *AD REFERENDUM DO PLENÁRIO*:

Art. 1º Autorizar o **aditivo de acréscimo de valor em 25% (vinte e cinco por cento)** do Contrato Coren-PB nº 04/2025, firmado com a empresa **FACTO TURISMO LTDA**, CNPJ nº 14.807.420/0001-99, conforme recomendação constante do Parecer Jurídico nº 119/2025.

Art. 2º Esta decisão deverá ser submetida à **homologação do Plenário** na próxima reunião ordinária, nos termos regimentais.

Art. 3º Esta Minuta de Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Dê ciência e cumpra-se.

RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO

COREN-PB nº 433212-ENF

Presidente do COREN-PB